



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO N° 3/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE DE PACIENTES VINCULADO ao Processo n° 283/2025 e Dispensa n° 9/2025

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, com sede à Av. Dário Antunes da Rosa, 484, CNPJ N° 94.444.189/0001-55, representada pelo Prefeito, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **TRANSPORTE RECKTUR LTDA**, CNPJ 05.610.486/0001-01, com Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica fazendo parte integrante do Processo referido acima, neste ato representada pelo proprietário da empresa, senhor Jorge Luiz Librelotto, Brasileiro, portador do CPF n° 353.690.430-00 estabelecido na cidade de Vila Nova do Sul, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de transporte rodoviário de pacientes em Consultas e procedimentos agendados de Vila Nova do Sul para as cidades de São Sepé, Santa Maria e Faxinal do Soturno, a ser realizada com os seguintes veículos:

- micro-ônibus 30 lugares – placa IVX7E76
- micro-ônibus 30 lugares – placa JBI0E19
- Van 19 lugares – GKC2277
- Van 18 lugares – JDH3G82
- Van 20 lugares – DVC4F71

Cláusula Segunda: O presente contrato terá vigência a contar da data de assinatura do contrato pelo período de 3 (três) meses, sendo que os serviços objeto do mesmo iniciar-se-ão, após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira: O valor pactuado para o prestação de serviço descrito na cláusula anterior será: veículo Van valor de R\$ 4,60 e no veículo Micro-ônibus valor de R\$ 5,60 com média aproximada de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por quilômetro rodado estimando uma média mensal de 6.600 km, estimando um gasto médio mensal de R\$ 33.660,00 (trinta e três mil seiscientos e sessenta reais), para o período de 3 (três) meses totalizando o valor de R\$ 100.980,00 (cem mil novecentos e oitenta reais).

§ **Único** – O pagamento será realizado por efetivo quilometro rodado, comprovado através de Planilha de bordo.

Cláusula Quarta – Compete a **CONTRATADA**:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**;
- b) cumprir os horários e itinerários fixados pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- c) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os pacientes;
- d) responder por si e pelos seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo CONTRATANTE;
- g) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- i) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época aos bens destinados ao serviço contratado;
- j) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- k) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, sempre que se fizer necessário;
- l) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas.
- m) possibilitar a participação dos condutores em cursos ou reuniões de qualificação promovida pela contratante.

Clausula Quinta – Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de pessoas, em especial: equipamentos de segurança; tacógrafo; lataria; pneus; motor; caixa; instalação elétrica; freio.
- b) Os condutores dos veículos deverão apresentar carteira nacional de habilitação na categoria mínima “D”;

Cláusula Sexta – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

Cláusula Sétima - A CONTRATADA se compromete a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

Cláusula Oitava - Todas as contratações de pessoal feita pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

Cláusula Nona - Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos pacientes;

Cláusula Décima - A CONTRATADA deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos pacientes, conforme estabelecido neste CONTRATO, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula Décima Segunda – O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo nos seguintes casos:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
 - d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
 - f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
 - j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
 - k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

Cláusula Décima Terceira - A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Cláusula Décima Quarta - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde representada pela Secretária Aline Schaf Gressler.

Cláusula Décima Quinta – O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 10º (décimo) dia útil do mês seguinte à prestação, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Gerais:

- a) a assinatura do presente contrato fica condicionada a comprovação da vistoria do veículo que irá realizar a viagem;
- b) entendendo necessária a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA novas vistorias do veículo durante o ano.
- c) o veículo vistoriado deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na habilitação técnica, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos pacientes a serem transportados, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria de Saúde;
- d) fica condicionada a assinatura do presente contrato, a comprovação da contratação por parte do contratado de seguro dos veículos;
- e) Independente da contratação do seguro a que se refere à cláusula anterior a contratada assume desde já toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal pelos danos que por ventura venham sofrer os usuários durante o percurso objeto do presente contrato;
- f) É de inteira responsabilidade do contratado, a substituição de veículo por quebra, manutenção ou qualquer motivo que impeça o cumprimento regular dos serviços objeto do presente processo;
- g) São de inteira responsabilidade do contratado, os impostos, os encargos sociais e previdenciários correspondentes e atinentes ao presente processo na forma das legislações;

Cláusula Décima Sétima – As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão – 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade 2.210 – Incentivo Financeiro da APS- ESF e EAP

Elemento de Despesa 33.90.39.99.15 – Outros Serviços diversos

Fonte de Recurso 1600 – Transferência fundo a fundo de recurso do SUS união

Cláusula Décima Oitava - O presente contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação nº 283/2025, Processo Licitatório nº 3/2025, fazendo também parte deste contrato, como se nele tivesse transcrito, a Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal nº 9.503-97 (Código de



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Trânsito Brasileiro), ficando eleito o Foro do Município de São Sepé, para dirimir eventuais dúvidas que ainda persistam sobre o mesmo.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas para que produzam os efeitos legais.

Vila Nova do Sul, 3 de fevereiro de 2025.

José Luiz Camargo de Moura
Prefeito Municipal
Contratante

TRANSPORTE RECKTUR LTDA
Contratada

Testemunhas: